



PROCESSO N.º 1161/09

PROTOCOLO N.º 10.049.214-8

PARECER CEE/CEB N.º 33/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PEDRO CARLI –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4352/09-GS/SEED (fls. 184), de 27 de outubro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente, protocolado em 28 de agosto de 2009, no NRE de Guarapuava, do Colégio Estadual Professor Pedro Carli – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Guarapuava, que por sua direção requer a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. a partir do 2º semestre de 2009.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1161/09

- Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez ) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência: freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista para a organização coletiva e 100% na organização individual, em cada disciplina na matriz curricular.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar

#### 3.1 Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II (fls. 122)

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1161/09

### 3.2 Matriz Curricular – Ensino Médio (fls. 123)

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a</b>		

A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 125/128).

#### 4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Elton Lange	Diretor	Licenciado em Matemática e Física
Ermelina Sarzi Lemos	Diretora Auxiliar	Licenciada em Letras – Ha. Port./Inglês
Andreia Moleta Seguro	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia
Angela Aparecida Buss	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia
Lisandresa Cordeiro	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia



PROCESSO N.º 1161/09

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA/FUNÇÃO</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
Liana Maria das Graças Stadler	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras
Solange Aparecida dos Santos Dalla Vecchia	Artes	Licenciada em Arte-Educação
Adriane Davibida	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Port./Inglês
Valério de Sousa Pinto	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Solange Michalovicz	Matemática	Licenciada em Matemática
Arnaldo Cecato	Ciências Naturais	Licenciado em Ciências Físicas e Biológicas – Hab. Biologia
Idevan Olário dos Santos	História	Licenciado em História Especialista em Perspectivas do Ensino da História do Brasil
Mário Amorim Knuppel	Geografia	Licenciado em Geografia
<b>ENSINO MÉDIO</b>		
Liana Maria das Graças Stadler	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras
Adriane Davibida	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Port./Inglês
Solange Aparecida dos Santos Dalla Vecchia	Arte	Licenciada em Arte-Educação
Florivaldo Quizini Junior	Filosofia e Sociologia	Licenciado em Filosofia Especialista em Filosofia e Sociologia – Um Diálogo Interdisciplinar
Valério de Sousa Pinto	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Solange Michalovicz	Matemática	Licenciada em Matemática
Neucinéia Vieira	Química	Licenciada em Química
Marilene Probst Novacoski	Física	Licenciada em Matemática e Física
Arnaldo Cecato	Ciências Naturais	Licenciado em Ciências Físicas e Biológicas – Hab. Biologia
Wanderleia Fátima Riso Tomasi	História	Licenciada em História
Nilson Rieling	Geografia	Licenciado em Geografia Especialista na Metodologia do Ensino de Geografia



PROCESSO N.º 1161/09

#### 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 173/177).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Licença sanitária ( fls. 10);
- Plano de Avaliação Institucional ( fls. 153/155);
- Laudo do Corpo de Bombeiros ( fls. 12);
- Listagem do acervo bibliográfico (fls. 79/102);
- Parecer de análise para aprovação do Regimento Escolar (fls. 171).
- Relação de materiais, equipamentos, reagentes e vidraria do Laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 103/107).

#### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 216/09 (fls. 172), do NRE de Guarapuava, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase I I e Médio, a partir do 2º semestre de 2009.

#### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, laudo técnico do NRE de Guarapuava (fls. 178) e o Parecer n.º 2201/09-CEF/SEED (fls. 181), somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), no Colégio Estadual Professor Pedro Carli – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do 2º Semestre de 2009.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1161/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB